



Lei nº 171, de 18 de fevereiro de 2025.

***INSTITUI AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL
DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a administração pública e particulares.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a administração pública municipal e o particular;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a administração pública municipal e o particular;

III - Demandante: a Secretaria Municipal solicitante da contratação, responsável pela elaboração do termo de referência e pela assinatura do contrato;

IV - Licitante: a Secretaria Municipal ou Órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

V - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a administração pública municipal e o particular, incluindo aditivos e demais ajustes.

**CAPÍTULO II
DO GESTOR DE CONTRATO**

Art. 2º - Será designado pelo chefe do poder executivo, 01 (um) gestor de contratos para ficar incumbido de analisar, impulsionar, fiscalizar e revisar os contratos da administração pública.





§ 1º - O Gestor de Contrato será um servidor temporário ou efetivo do Município indicado pelo chefe do poder executivo, o qual será designado em portaria e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pelo município.

§ 2º - Não sendo designado o servidor nos termos do caput deste artigo, o titular de cada Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos, que neste caso, não perceberá gratificação pelo exercício da atividade.

§ 3º - Considera-se gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos bens ou serviços adquiridos pelo município, devendo ainda, ficar incumbido da confecção de contratos e todos os aditivos que decorrerem do instrumento, inclusive quanto à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º - Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência prévia do Secretário Municipal da pasta que subscreve o contrato administrativo, observado o disposto na legislação vigente, as seguintes atribuições:

I - orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;

II - participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VI - acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - celebrar termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;

VIII - controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;





IX - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria Geral do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 4º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à administração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 60 (sessenta) dias de antecedência para os demais contratos.

CAPÍTULO III **DO FISCAL DE CONTRATO**

Art. 5º - Toda secretaria municipal contará com, ao menos, 01 (um) servidor municipal temporário ou efetivo para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato, o qual ficará incumbido de analisar se o contratado está cumprindo com as exigências impostas no contrato, que originou o vínculo com a administração pública.

§ 1º - O servidor a funcionar como Fiscal de Contrato será designado através de Portaria emitida pelo chefe do poder executivo;

§ 2º - Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada secretaria municipal poderá indicar um Fiscal de Contrato, o qual será responsável por fiscalizar aquele contrato no que se refere a sua secretaria em específico.

Art. 6º - Poderão ser designados, isoladamente ou em conjunto, fiscais para exercício de fiscalização técnica, administrativa e setorial, assim considerados:

I - Fiscalização Técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

III - Fiscalização Setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em Secretarias distintas.





Art. 7º - Para as atividades e procedimentos de fiscalização deverá ser observado o regulamento e demais instruções normativas expedidas pelo órgão de controle interno.

Art. 8º - São atribuições do fiscal de contratos:

I - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

II - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao agente de contratações a rescisão dos contratos;

III - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

IV - controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;

V - zelar pelo material e dar sua destinação correta;

VI - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

VII - solicitar à contratada a indicação de preposto;

VIII - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IX - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

X - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria Geral do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 9º - A função de Fiscal de Contrato observará o quantitativo e a natureza do objeto contratual a ser fiscalizado, nos seguintes termos, não podendo, de forma alguma, aceitar itens ou serviços que estão em desacordo com o edital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser auxiliados por empresas ou pessoas físicas terceirizadas, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a um contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.





PREFEITURA DE

**MONSENHOR
TABOSA**

Secretaria de Gabinete do Prefeito



Art. 11 – O servidor público designado para função Gestor ou Fiscal de Contratos caberá uma gratificação, nos moldes do artigo 69 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

(88) 3696-1117



Praça 7 de Setembro, 15 – Centro
Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63.780-000



gabinetedoprefeitopmmt@monsenhortabosa.ce.gov.br
prefeituramonsenhortabosa@monsenhortabosa.ce.gov.br





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 171, de 18 de fevereiro de 2025.

INSTITUI AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monsenhor Tabosa/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE